CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.796/0001-96, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana- PI, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOAQUIM JULIO COELHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1 andar, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 2.190.114 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 247.613.113-04, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a empresa **JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR-ME**, CNPJ Nº 19.675.432/0001-20, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 330, Centro, Paulistana-PI, representada neste ato pelo seu titular, o Sr. Joao Bosco Cavalcanti Coelho Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 056.076.734-05, residente na Av. Marechal Deodoro nº 330, Centro, Paulistana-PI, e-mail: jbtransportes2@gmail.com, tel: 89-99437-3138, adiante denominado **LOCADOR** celebram entre si o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

01. DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS PARA DAR APOIO À PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PAULISTANA-PI.**

02. DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ficando ressalvado o direito de o locatario rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, em caráter essencial devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa do Contratante/Locatario, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

2.3 Quando da assinatura do contrato o locatário deverá apresentar Declaração de vistoria do veículo, objeto desta licitação, expedida pelo setor de Transporte Secretaria de Administração.

03. DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O locador receberá pelos serviços de locação, que serão pagos, no valor de **R$ 9.545,00,** mensal, totalizando, **R$ 114.540,00**, anualmente, para o Lote I – Prefeitura Municipal, **R$ 39.070,00**, mensal, totalizando, **R$ 468.840,00**, para o Lote II – Secretaria Municipal De Saúde, **R$ 5.945,00**, mensal, totalizando R$ **71.340,00**, anualmente, para o Lote III – Secretaria Municipal De Assistencia

Social e R$ **3.115,00**, mensal, totalizando, **R$ 37.380,00**, para o Lote IV – Secretaria Municipal De Educação, ficando o valor total da proposta no importe de **R$ 57.675,00,** mensal, totalizando **R$ 692.100,00 (seiscentos e noventa e dois mil e cem reais)**..

04. DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 meses.

4.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos serviços fornecidos.

4.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) – Compete ao LOCATARIO:

1 – fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços pelo locador;

2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo locador;

3 – efetuar o pagamento periodicamente, imediatamente após aferições das respectivas quilometragens;

4 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato.

b) – Compete ao LOCADOR:

1 – executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

2 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo LOCATARIO;

3 – atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4 – cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do Contrato;

5 – manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;

6 – prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal, inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

7 – manter atualizado, durante a vigência do Contrato, apresentando os respectivos comprovantes junto o LOCATARIO, seguro obrigatório do veículo locado bem como atender todas as condições exigidas do Edital de Pregão nº 006/2021.

8 – manter durante o Contrato, sistema de comunicação com o LOCATARIO, possibilitando atendimento imediato.

06. DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o LOCADOR à multa de

mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

6.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo LOCADOR, poderá o LOCATARIO, garantida a prévia defesa do LOCADOR, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

6.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

6.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

07. DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

7.1.2. Atrasos não justificados nos horários de prestação dos serviços;

7.1.3. Paralisação na prestação dos serviços sem a devida justificativa;

7.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Locatário poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Locador, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

7.1.6. O Locatário, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Locador conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

7.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga ao Locador.

08. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

8.1. Fica designada o(a) servidor(a), Wedson Gomes de Amorim, portador (a) do RG nº 4028493 SSP/PE e do CPF nº 320.181.003-78, e-mail: wedsonga@gmail.com e telefone 99441-0409, como o(a) 'gestor(a) do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento

8.2. Fica designada o(a) servidor(a) Nelson Francisco de Lima, portador(a) do RG nº 493142975 SSP/BA e do CPF nº 301.718.223-15, e-mail: nelsongoiais@bol.com.br e telefone 99411-3287, como o(a), "fiscal

do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento

09. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O Locador se compromete, sob o regime de execução indireta, a prestar o serviço que lhe foi adjudicado conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela **Prefeitura Municipal de Paulistana**, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

E por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para a produção dos seus devidos efeitos.

Paulistana- PI, de 05 de abril de 2021.

JOAQUIM JULIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

JOÃO BOSCO CAVALCANTI COELHO JUNIOR-ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____
CPF
RG

_____
CPF
RG